

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 896, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cidade Luz (Faciluz), com sede no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201110719		
PARECER CNE/CES Nº: 89/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201110719	
Data do protocolo: 16/8/2011	
Mantida: (2039) FACULDADE CIDADE LUZ	Sigla: FACILUZ
Endereço: Alameda Bahia, nº 490 D, Bairro Centro, Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo	
Ato de credenciamento: A IES foi credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 2.884, de 13/10/2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 14/10/2003.	
Mantenedora: (1340) SOCIEDADE DE ENSINO E CULTURA DE ILHA SOLTEIRA S/S LTDA – ME	
Endereço: Alameda Bahia, nº 490C, Bairro Centro, Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil	
Outras IES mantidas? Não	
Breve histórico da IES: A Faculdade Cidade Luz (FACILUZ) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.884, de 13/10/2003 e oferta atualmente cursos de graduação em Administração e Direito. De acordo com sua página eletrônica (http://www.faciluz.edu.br), a IES: (...) <i>busca consolidar seu compromisso social com a comunidade de Ilha Solteira e seu entorno regional, bem como ao bolsão sul-mato-grossense, gerando conhecimentos voltados à necessidade regional, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Sempre evidenciou a necessidade de expandir a formação profissional no contexto social-demográfico e político do Estado de São Paulo e do bolsão sul-mato-grossense. Sua preocupação com a formação de administradores de recursos humanos caracterizou o início de sua história, (...). O Curso de Direito, um sonho acalentado por muitos anos pelos habitantes, em área distinta do conhecimento, está em um processo amplo de consolidação, a cada ano que se passa a procura de alunos ao curso permite uma motivação para a expansão de novas ofertas de cursos.</i> No mesmo sentido, a FACILUZ declara como missão <i>servir com elevada qualidade,</i>	

orientada por princípios éticos e democráticos, de modo que o resultado da ação educativa tenha impacto na comunidade e contribua para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e para o desenvolvimento regional.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
(66913) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	Portaria MEC nº 2.885 de 13/10/2003, publicada no DOU em 14/10/2003. Autorização de Curso	N/C
(66914) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	Portaria MEC nº 2.885 de 13/10/2003, publicada no DOU em 14/10/2003. Autorização de Curso	N/C
(66915) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	Portaria MEC nº 2.885 de 13/10/2003, publicada no DOU em 14/10/2003. Autorização de Curso	N/C
(99312) Bacharelado em DIREITO	Educação presencial	Portaria SERES nº 122 de 15/3/2013, publicada no DOU em 18/3/2013. Reconhecimento de Curso	201402486 Renovação de Reconhecimento de Curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Não

Stricto sensu? Não

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
ADMINISTRAÇÃO (66913)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (66914)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (66915)	-	SC	-	-	-
DIREITO (99312)	2012	3	2,7750	3	3

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,57	3
2012	2,58	3
2011	-	SC
2010	-	SC
2009	-	SC
2008	-	-
2007	-	-

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade Cidade Luz (FACILUZ) para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, foi verificada a necessidade de instauração de diligência em 8/2/2012, com o objetivo de obter o Ato Constitutivo em nome da Mantenedora (contendo as regras estatutárias com finalidade educacional) devidamente registrado no cartório de pessoas jurídicas e com firmas reconhecidas, bem como o novo Estatuto, uma vez que o documento apresentado estava incompleto.

A IES respondeu em 5/3/2012 e, após análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (17/4/2012) e, conseqüentemente, a etapa foi concluída.

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/11/2012 a 8/11/2012, a qual, através do relatório de avaliação nº 95282, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, equivalente a um perfil satisfatório de qualidade, cujas dimensões foram assim avaliadas:

DIMENSÃO CONCEITO

	1
A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2
Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3
Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	2
	4
Comunicação com a sociedade	3
	5
Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6
Organização e gestão da instituição	3
	7
Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de	

informação e comunicação	3
	8
Planejamento e avaliação	3
	9
Políticas de atendimento aos discentes	2
	10
Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

*[...] Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3
 (...) As metas institucionais no PDI (2011-2015), como expansão inclui ampliação das vagas de ingresso, ocupação das vagas ociosas, redução de taxas de evasão; na qualificação dos recursos humanos prevê capacitação, qualificação e avaliação; na renovação pedagógica contempla programas de estágio, atualização de tecnologias de ensino e aprendizagem, modernização e dinamização do sistema de bibliotecas; na reestruturação acadêmico-curricular prevê a reestruturação dos projetos pedagógicos, programa de iniciação científica, reorganização dos cursos de graduação, diversificação das modalidades de graduação, implantação dos regimes curriculares.*

(...)

Existe articulação entre o PDI e os processos de avaliação institucional, realizado pela CPA conforme relatório de 2011. (...) Os resultados da autoavaliação têm direta relação com as melhorias realizadas nas condições de trabalho, como instalação de bebedouros, acesso ao acervo da biblioteca, assim como com a reestruturação da organização didático-pedagógica, como a inclusão de LIBRAS no currículo, o retorno na oferta de curso de nivelamento de Língua Portuguesa e do curso preparatório para o exame da OAB.

Tal situação configura um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 3

A instituição tem políticas para o ensino de graduação e de pós-graduação "lato sensu", e na modalidade de extensão, que estão adequadamente implementadas e outras em fase de implementação. (...)

Há ainda o incentivo para os discentes participarem de projetos de extensão e há também a oferta de bolsa de apoio ao estudante.

(...)

Tendo em vista a troca de mantenedora, não foi possível avaliar a existência de incentivo para os discentes e docentes participarem em eventos extramuros.

Nesta dimensão, as formas de operacionalização das políticas de ensino e extensão estão COMPATÍVEIS com o referencial mínimo de qualidade, considerando o quinquênio do PDI (2011-2015).

Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 2

As ações de responsabilidade social praticada pela IES estão em consonância com aquelas estabelecidas no PDI.

Existem relações com instituições do setor público para realização de estágios curriculares e extracurriculares, possibilitadas por meio do convênio com a Polícia Civil de Ilha Solteira, poder judiciário pelo JEC.

As ações sociais representam importantes estratégias de inclusão social, que influenciarão no desenvolvimento econômico e social do entorno, ao ofertar bolsas de estudo e de trabalho.

(...)

Não foram detectadas ações que contemplem à defesa do patrimônio cultural e da produção artística dentro das diretrizes institucionais da IES.

Em relação a essa dimensão, o quadro se apresenta como um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3

As ações de comunicação com a sociedade, praticadas pela IES, estão coerentes com PDI. A IES tem implantado um sistema de informação que, via internet, possibilita a comunicação entre a instituição e os discentes, docentes e funcionários administrativos. (...)

Pelo que foi registrado pela comissão, os indicadores da dimensão avaliada, configuram um quadro SIMILAR ao do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 3

As políticas de pessoal, de desenvolvimento profissional e de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativos, assim como as condições de trabalho oferecidas pelas IES estão coerentes com o PDI.

(...)

O corpo docente da FACILUZ é composto por 09 mestres (64,2%) e 05 especialistas (35,8%). A maioria dos docentes trabalha no regime em tempo parcial (13) e 01 (um) em tempo integral. A qualificação docente da IES atende as exigências, que estabelece como mínimo a formação em pós-graduação "lato-sensu" (especialização).

As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho incluem flexibilização da carga horária e/ou pagamento integral durante o período que o docente precise se ausentar para participar de eventos científicos e/ou de capacitação.

(...)

As condições de trabalho são consideradas adequadas pelos funcionários e docentes. Neste indicador há um quadro SIMILAR àquele do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3

(...)

O funcionamento e representatividade dos conselhos e colegiados estão coerentes com o PDI. Contudo somente foram detectadas atas de reuniões do Colegiado do Curso de Direito. A gestão institucional se pauta em princípios de qualidade, e resulta de diretrizes de ações retroalimentadas por resultados das avaliações institucional interna e externa. Ainda,

*salienta-se que os Conselhos Superiores estão de acordo com os dispositivos regimentais e estatutários da IES. Não existe (sic) resultados de ENADE para o curso da IES. A instituição se encontra em processo de expansão. O registro das reuniões do Colegiado de curso mostra que a participação dos segmentos da comunidade é adequada.
Nesta dimensão, configura-se um quadro SIMILAR ao do referencial mínimo.*

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 3

A infraestrutura física, de ensino extensão, biblioteca, recursos de informação e administração estão coerentes com o estabelecido no PDI.

(...)

A IES não está credenciada para modalidade à distância – EAD.

O quadro para essa dimensão apresenta-se como SIMILAR ao do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 3

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES foi implantada em 2007, pela Portaria 01/2007. A CPA é composta por professores, acadêmicos, funcionários administrativos, membro da comunidade externa e da direção.

(...)

A CPA desenvolve suas atividades de forma adequada e regular. O planejamento de suas ações é revisto periodicamente, visando à melhoria do processo e está coerente com o que está especificado no PDI.

(...)

O quadro para essa dimensão apresenta-se SIMILAR com os do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 2

As políticas de atendimento aos discentes são coerentes com o PDI. Os alunos têm acompanhamento a partir de seu ingresso na faculdade e, de acordo com a necessidade, a IES disponibiliza ações de nivelamento e apoio psicopedagógico. Existem ações de apoio ao desenvolvimento acadêmico, como possibilidade de iniciação científica e estágios. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvida (sic) na forma de uma monografia.

(...)

A IES coloca para os alunos a possibilidade de vários tipos de bolsas, financiamento e ajuda financeira entre eles: PROUNI, FIES, Convênios com Prefeituras Municipais, Descontos oferecidos pela própria IES, Convênio com Empresas.

(...)

Não foi detectada a existência de atividades de monitoria remunerada ou voluntária desenvolvidas na IES.

Não foi identificado um mecanismo formal de acompanhamento de egressos.

Desta forma, entende-se que nessa dimensão a IES tem um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 3

A sustentabilidade financeira da IES está de acordo com o especificado no PDI. A captação de recursos ocorre por meio das mensalidades pagas pelos alunos. Contudo, de acordo com os balancetes, apresentados pela IES, no ano de 2012 houve investimentos na parte de infraestrutura da IES acima das suas receitas. Tal fato ocorreu com a mudança de mantenedora que investiu em infraestrutura buscando dotar a mesma de melhores condições

para discentes, docentes e funcionários técnicos administrativos. Tal situação não temos como prever se continuará ou não. A IES investe parte de seu orçamento em infraestrutura, recursos humanos e implementação dos programas de ensino e extensão, que resultam de diretrizes de ação estabelecidas no PDI e outros documentos apresentados pela IES.

A política de aquisição de equipamentos e conservação do espaço físico pode ser considerada adequada em relação à estrutura para manutenção dos cursos existentes, configurando um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais, ressaltando, quanto à acessibilidades aos portadores de deficiências e mobilidade reduzida, a existência de barreiras tais como: a inexistência de balcão de atendimento rebaixado na biblioteca e a existência de carências para acessibilidade a deficientes visuais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 11/2/2014, exarou suas considerações:

O relatório de avaliação demonstrou que a IES obteve dois conceitos insatisfatórios entre as dimensões avaliadas (dimensões 3 e 9).

Mesmo tendo obtido dois conceitos insatisfatórios, percebe-se nas considerações das respectivas dimensões a inexistência de fragilidades que possam comprometer as atividades da instituição. A própria comissão de avaliadores constata que ambas as dimensões estão coerentes com o que propõe o PDI.

Ainda que se reconheça a necessidade de algumas melhorias entre as dimensões avaliadas, não foi identificada nenhuma fragilidade substancial, o que sugere que a IES apresenta condições para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 95282, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Cidade Luz, situada na Alameda Bahia, nº 490D, Centro, Ilha Solteira - SP, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda - ME, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FACILUZ deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos quase que na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registre-se, ainda, que o corpo docente da FACILUZ possui titulação mínima de pós-

graduação *lato sensu* (35,8% especialistas e 64,2% mestres), são contratados mediante vínculo empregatício, bem como o Plano de Cargo e Carreira se encontra devidamente protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Por outro lado, a IES não pode deixar de atentar para as fragilidades verificadas pela Comissão designada pelo Inep, que, apesar de não comprometerem a qualidade no ensino ofertado, merecem ações enérgicas da Faculdade para sua melhoria e/ou concretização.

Merece ressaltar, ainda, que estamos diante de um conceito satisfatório de qualidade apontado durante todo o trâmite deste processo, ou seja, longe porém de nos indicar que foi atingido um nível de excelência na oferta do ensino e estrutura da FACILUZ, objetivo primordial das Instituições de Ensino deste país.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade Luz (FACILUZ), com sede na Alameda Bahia, nº 490D, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda – ME, com sede na Alameda Bahia, nº 490C, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente